



243
dmm

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CONTRATO 04/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

DATA: 03/03/2023

VALOR: R\$ 2.000,00

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.600.371/0001-04, com sede a Rua Carlos Gomes, nº 999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **José Antônio Rodrigues**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.235.414-5 e do CPF/MF nº 924.997.088-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA** com sede à Rua Teodor Condiev nº 970, na cidade de Sumaré/SP, neste ato representada pelo Senhor Rodrigo da Cunha Lobo, brasileiro, portador do CPF nº 317.837.538-46 e do RG nº 32.840.964, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, por este instrumento resolvem contratar a prestação de serviços, mediante condições a seguir clausuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em comunicação de dados por meio de rede IP para conectar Câmara Municipal de Cordeirópolis à Internet através de acesso dedicado**, conforme especificações constantes do Anexo I.

CLÁUSULA II - DA ENTREGA

2.1 - A entrega dos serviços deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da **Autorização de Fornecimento** emitida pela Contratante.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Para efeito de valor total deste contrato fica estipulado o valor estimativo de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.



244
~~CA~~
LHM

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, em até 20 dias após o recebimento definitivo.

4.3 - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento começará a fluir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações 01.031.2000.2050.0000.3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO consignadas no orçamento da Câmara relativo ao exercício de 2023, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA VI - DA LEGISLAÇÃO

A legislação aplicada ao presente contrato é a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das obrigações constantes do edital do Pregão Presencial n. 03/2023, e seus anexos, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

I- Em caso de falha ou inoperância de qualquer componente instalado, é obrigação da contratada informar a Câmara de Cordeirópolis sobre a anomalia.

II- A contratada deverá nomear, no início da vigência do contrato, um gestor e este será o responsável pelo correto encaminhamento de solicitações e ocorrências, caso a central de serviços não opere satisfatoriamente, ainda que por um curto intervalo de tempo;

III- A contratada compromete-se a designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

IV- O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da contratada nas dependências da Câmara Municipal de Cordeirópolis deverá ser comunicado via e-mail ou fax, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

12

8



245
~~245~~
dltms

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

V- A cada visita técnica realizada nas dependências da Câmara Municipal de Cordeirópolis a contratada deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam instalados, substituídos ou retirados.

VI- Em caso de falha em qualquer hardware que compõe a solução, a contratada terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para início da substituição do equipamento avariado.

VII- A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ocorrer nas seguintes condições:

- Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como transporte, entrega no local determinado pelo Setor de Compras, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços e/ou entrega dos celulares objetos desta licitação;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal até o término do contrato;

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

II- Rejeitar, no todo ou em parte, os celulares entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa vencedora.

III- Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços.

IV- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades e sanções:

D-

Z

8



246
~~247~~
dima

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cordeirópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

9.2 - Se comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades aplicáveis.

9.3 - Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela CONTRATANTE, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados judicialmente, na forma da legislação em vigor, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA MUNICIPAL, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que o CONTRATADO, assista o direito a qualquer indenização, se este:

10.1.2 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;

10.1.3 - Sem justa causa (a critério da CÂMARA), suspender a prestação dos serviços;

10.1.4 - Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.1.5 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica

D-

7

8



247
~~248~~
247

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste instrumento e dos ajustes dele decorrente.

11.2 - Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal 8666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

11.3 - Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

11.4 - O CONTRATADO assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CAMARA.

11.5 - O CONTRATADO fica expressamente proibido a subcontratação total ou parcial deste contrato.

11.6 - O CONTRATADO assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta que decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

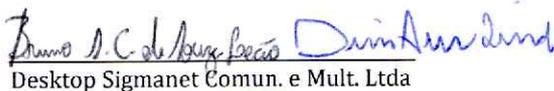
11.7 - Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências ente ele e os documentos eventualmente anexados.

11.8 - Fica eleito o foro de Cordeirópolis/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cordeirópolis/SP, 03 de março de 2023.


Câmara Municipal de Cordeirópolis


Bruno D.C. de Souza
Desktop Sigmanet Comun. e Mult. Ltda

7

8